

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 017/2024.
De 24 de março de 2024.

"Dispõe sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de servidor do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. ANTÔNIO MESSIAS DIAS CONCEIÇÃO, amparado no artigo 136 da Lei Municipal nº 905/2023 pediu revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o preenchimento dos requisitos legais e que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 333/2023 opinando pelo recebimento e processamento do pedido de revisão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Receber o pedido de revisão do Processo Administrativo nº 001/2019, formulado por ANTÔNIO MESSIAS DIAS CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 136 e 137 da Lei Municipal nº 905/2003.

Art. 2º. - Determinar o desarquivamento do Processo Administrativo nº 001/2019, devendo o pedido de revisão ocorrer em apenso ao originário para verificação se realmente há motivos ensejadores de revisão do processo com a reversão da pena aplicada ao servidor.

Art. 3º. - Seja aplicado o efeito suspensivo imediato à decisão que aplicou a pena de demissão ao servidor, nos termos do art. 137 da Lei Municipal nº 905/2003, que deverá retornar às suas atividades do cargo ao qual foi concursado, imediatamente, até o julgamento do pedido de revisão que resolverá pela revisão ou manutenção da decisão guerreada, isto é, revertendo ou mantendo-se a demissão do servidor.

Art. 4º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 24 de março de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 148/2024.
de 01 de abril de 2024.**

**"Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do
município de Senhor do Bonfim - BA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 948/2025, de 09 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso - FMI, criado pela Lei nº 948/2025, de 09 de maio de 2005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso - FMI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso-FMI:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso -CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Senhor do Bonfim - BA.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Senhor do Bonfim - BA, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único: fica criado um cargo de gestor do Fundo, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na LF n. 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município Senhor do Bonfim - BA e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

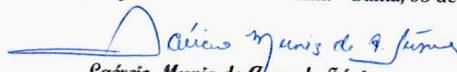
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 05 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br